



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 97 /2024

Maceió, 3 de setembro de 2024

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 630/2023 que *Autoriza o Governo de Alagoas a criar um Programa que assegura às mulheres com alto risco de desenvolvimento de câncer de mama e de ovário à realização gratuita de exame genético para pesquisa de mutação em genes relacionados a essas doenças nas unidades públicas ou conveniadas integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Estado de Alagoas, e dá outras providências.*”, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 630/2023, sua sanção não se apresenta possível, como se observará pelas razões adiante descritas.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

O prospecto legislativo objetiva autorizar o Governo do Estado de Alagoas a criar um Programa que assegura às mulheres com alto risco de desenvolvimento de câncer de mama e de ovário à realização gratuita de exame genético para pesquisa de mutação em genes relacionados a essas doenças nas unidades públicas ou conveniadas integrantes do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Estado.

Todavia, a iniciativa viola a esfera de competência privativa do Governador do Estado, pois gera interferência na organização, funcionamento, serviços públicos e estruturação e atribuição de órgãos e entidades da Administração Pública, padecendo de vício formal de iniciativa, nos termos do art. 86, § 1º, II, b, da Constituição Estadual.

Além do mais, viola o Princípio da Separação de Poderes insculpido pelo art. 2º da Constituição Federal, padecendo também de vício de inconstitucionalidade material.

Portanto, em que pese a relevante e louvável iniciativa parlamentar, o Projeto de Lei propõe ações governamentais que seu planejamento, execução e monitoramento acabarão por recair sobre órgãos e entidades vinculadas à estrutura do Poder Executivo Estadual.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar totalmente o Projeto de Lei nº 630/2023, por **inconstitucionalidade formal e material**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor

Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS

Presidente da Assembleia Legislativa Estadual

NESTA

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES

Rua Cincinato Pinto s/n – Centro – Maceió/AL – CEP 57020-050

Tel: 0** 82 3315-2004 – FAX : 0** 82 3315-2002

